



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DO CEMEI BERNARDINA FERREIRA DE ANDRADE - NÚCLEO I, SITUADO A ALAMEDA PAULO CÉSAR FIGUEIREDO Nº 1.458, JARDIM ALVORADA E DO CEMEI BERNARDINA FERREIRA DE ANDRADE - NÚCLEO II, SITUADO A ALAMEDA AUGUSTO DE CARVALHO Nº 26, JARDIM ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2018, PROCESSO Nº 155/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Manoel Bilória nº 167, Jardim do Sonho, CEP.: 14700-510, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.672.648/0001-00 e Inscrição Estadual nº 210.116.095.115, neste ato representada pelo Sócio Proprietário e Administrador, Sr. **MARCOS EDUARDO PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. nº 6.961.145 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 044.927.468-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Manoel Bilória nº 167, Jardim do Sonho, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 15/2018**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil**, devidamente cadastrada no CREA, incluindo **Profissional Habilitado**, para **Execução de Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade - Núcleo I, situado a Alameda Paulo César Figueiredo nº 1.458, Jardim Alvorada e do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade - Núcleo II, situado a Alameda Augusto de Carvalho nº 26, Jardim Alvorada, neste Município de Bebedouro/SP., incluindo: materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes, EPs, EPCs, alimentação, encargos e leis sociais, etc., enfim tudo às expensas da CONTRATADA**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 116/2018** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 15/2018** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro** e da **proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA**

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

**3.1.-** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 295.998,90 (Duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, observadas as condições seguintes:

**3.2.-** Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas através de medições dos técnicos da **CONTRATANTE**;

**3.3.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

**3.4.-** O reajustamento de preços da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - Edificações - São Paulo, Coluna Escolas, publicado pela Editora PINI**, tendo como base o índice de referência do **mês de novembro de 2018**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**

O prazo para a execução da obra é de **08 (oito) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2.** e da **Cláusula Nona, item 9.1.** deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **02719 4.4.90.51.00 12 365 2002 1007** e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no **artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, o **percentual de 11%** sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela **CONTRATADA** correspondentes aos serviços executados, considerando a **base de cálculo da retenção**, nos termos do disposto no **artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, os **percentuais mínimos** abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e Dragagem	15,00 %
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais	35,00 %

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empresas já tributadas pelo Imposto.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.-** Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

**8.2.-** Providenciar a **Matrícula da Obra** junto ao **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** em seu nome, bem como apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, o respectivo **Certificado de Matrícula da Obra**;

**8.3.-** Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução dos serviços, no CREA/SP, e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, como condição para a emissão da ordem de serviços;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**8.4.-** Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos termos do disposto no **artigo 126**, da **Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;

**8.5.-** Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;

**8.6.-** Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma ao local de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;

**8.7.-** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, o local de execução da obra ficará sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

**8.8.-** Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

**8.9.-** Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.-** Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**;

**9.2.-** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

**10.1.-** O **recebimento provisório da obra** objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**10.2.- O recebimento definitivo da obra** será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso ao local de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**12.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

**12.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

**12.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

**12.5.-** As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

**12.6.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

**12.7.-** A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

**12.8.-** O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**12.9.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

**12.10.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**12.11.-** O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no local de execução da obra;

**12.12.-** No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **12.9.** e **12.10.** deste Edital;

**12.13.-** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 116/2018** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 15/2018** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como na **proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 15 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
FERNANDO GALVÃO MOURA  
CONTRATANTE**

**PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP  
MARCOS EDUARDO PEREIRA GOMES  
CONTRATADA**

Testemunhas:

-----

-----